

CORP-POL-200 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e combate ao Financiamento do Terrorismo



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	CORP- POL - 200
	Data Publicação: 06/2025

Classificação da Informação: ☒Pública ☐Interna ☐Restrita ☐Confidencial

1. OBJETIVO

A presente política tem como propósito fundamental estabelecer os princípios e as diretrizes para a prevenção da utilização da Dock, na condição de regulada pelo Banco Central do Brasil, para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (LD) e de financiamento do terrorismo (FT) em consonância com a legislação, regulamentação e melhores práticas de mercado nacionais e internacionais.

Com isso, a Dock busca zelar e proteger seu nome e reputação perante os colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, a fim de prevenir e combater atividades relacionadas aos temas abordados e não ser utilizada inadvertidamente como intermediária em algum processo de Lavagem de Dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é única e aplicável a todo o conglomerado prudencial da Dock em qualquer jurisdição global. Em caso de conflito desta política com normas locais, a política local será elaborada com base na regulamentação vigente e entrará em vigor mediante a aprovação da

Diretoria. A presente Política deverá ser cumprida, obrigatoriamente, por todos os colaboradores, bem como terceiros e prestadores de serviços.

2.1 COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A Dock reafirma, por meio desta Política, o compromisso inegociável de sua alta administração com a integridade, a ética e a conformidade, pilares fundamentais da sua atuação.

A alta administração, representada por sua Diretoria Estatutária, assegura suporte pleno e contínuo e com a devida independência à área de PLD/CFT e atuará diretamente para promover:

- A cultura organizacional de PLD/FT, estimulando a conduta ética, o cumprimento normativo e a responsabilização em todos os níveis da organização;
- Identificação, avaliação e monitoramento dos riscos de uso indevido de produtos, serviços, canais e tecnologias da Dock para fins de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- Alocação de recursos humanos, financeiros e tecnológicos adequados à execução efetiva das medidas de prevenção, detecção e comunicação de atividades suspeitas às autoridades;
- Aprovação, supervisão e revisão periódica desta Política, bem como das metodologias de avaliação de riscos, manuais operacionais e indicadores de efetividade;
- Fomento à melhoria contínua dos controles internos, sistemas de monitoramento e treinamentos, assegurando que a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate ao Financiamento do Terrorismo evoluam em sintonia com o ambiente regulatório, tecnológico e de ameaças.

3. NORMAS E CERTIFICAÇÕES

☒ BACEN

☐ PCI

☐ SOX

☐ ISO 27.001

☐ NENHUMA DAS NORMAS

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei n.º 9.613/98, atualizada pela Lei n.º 12.683/12
- Lei n.º 13.260/16
- Lei n.º 13.810/19
- BACEN - Circular 3.978/20
- BACEN – Resolução 44/20
- BACEN – Carta Circular 4001/20
- COAF - Resolução n.º 44/21 - Conselho de Atividades Financeiras
- OFAC - Office of Foreign Asset Control
- USA Patriot Act, de 2001 no Controle ao Financiamento ao Terrorismo
- GAFI - Recomendações do Grupo de Ação Financeira

5. **INTRODUÇÃO**

A Dock é uma Instituição de Pagamento, autorizada pelo Banco Central do Brasil conforme Resolução BCB nº 80/21.

Dessa forma, a Dock e seu grupo prudencial, em conformidade às melhores práticas nacionais e internacionais à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ocultação de bens, direitos, valores e Combate ao Financiamento do Terrorismo, e em atendimento à Circular BCB nº 3978/20 vem a público apresentar sua Política de PLD-CFT.

6. **CONCEITOS**

• **Lavagem de dinheiro**

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Esta prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, exploração sexual, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro naturalmente.

• **Etapas da Lavagem de Dinheiro**

O processo de lavagem de dinheiro geralmente envolve três grandes etapas:

• **Colocação:** é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Se trata da movimentação do dinheiro de origem ilícita e sua inclusão na economia, como por

exemplo, no mercado financeiro.

- **Ocultação:** é o momento em que o criminoso realiza transações de origens suspeitas que caracterizam lavagem de dinheiro. Nesta etapa, poderá ocorrer diversas transações bancárias, transferências ou abertura e utilização de contas fantasmas - com documentos reais ou documentos falsos, visando dificultar e desassociar o rastreamento dos bens ou dos recursos financeiros ilegais.

- **Integração:** Nesta etapa os recursos de origem ilegal se reintegram formalmente ao sistema econômico e financeiro por meio de investimentos ou compras de ativos que tenham origem lícita, dificultando assim a legitimação da origem do dinheiro ilegal, ou seja, a partir desse momento o dinheiro recebe uma aparência lícita.

- **Financiamento do Terrorismo**

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos podem ser oriundos de atividades criminosas ou podem ser derivados de atividades lícitas.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamentos são geralmente semelhantes aos utilizados na prática do crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

7. DIRETRIZES

A Dock:

- Repudia todo e qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e as demais atividades criminosas que envolvam simulação ou ocultação de recursos financeiros;
- Monitora, por meio de sistemas automatizados, transações que, por meio de regras e parâmetros, identificam os casos com indício de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo;
- Adota medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, observadas na legislação vigente;
- Apura indícios e denúncias de práticas ligadas às suspeitas de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo por agentes diretos ou terceiros;
- Conduz, de forma sigilosa, os processos de registro, análise e comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo às autoridades competentes.

- Comunica às autoridades competentes as operações ou propostas de operação que, na forma da legislação vigente, caracteriza indício de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Mantém canais específicos para o recebimento de denúncias, que podem ser identificadas ou de forma anônima, bem como repudia quaisquer atos de represália ou retaliação intentados contra denunciante de boa-fé que optem por identificar-se;
- Colabora com os poderes públicos em apurações relacionadas a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, dentre outros atos ilícitos, que decorram de suas atividades, observada a legislação vigente.

8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

É responsabilidade de todas as áreas que compõem a estrutura de governança de PLD/FT garantir que suas atribuições, conforme detalhadas nesta política e em manuais e procedimentos específicos, sejam executadas de forma tempestiva e integrada, visando assegurar a efetividade contínua do programa de PLD/FT da Dock.

ALTA ADMINISTRAÇÃO (DIRETORIA ESTATUTÁRIA)

- Aprovar a Política de PLD/CFT e zelar pela sua efetividade;
- Aprovar o Relatório de Efetividade, até 31 de março do ano seguinte da data-base;
- Promover a adequada alocação de recursos para cumprimento das obrigações que derivam desta Política;
- Promover a disseminação da cultura organizacional de conformidade
- Garantir que os riscos de LD/FT estejam devidamente identificados, avaliados, monitorados e mitigados, e que os mecanismos de controle estejam atualizados.

DIRETORIA DE COMPLIANCE E PLD-CFT

- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;
- Assegurar a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos com vistas a coibir a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Disseminar, de forma permanente aos seus colaboradores, o conhecimento e a cultura de prevenção à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e combate ao financiamento do terrorismo;
- Aprovar a metodologia, alçadas e os critérios de classificação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

- Assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Monitorar a ocorrência de atipicidades e possíveis desvios de conduta interna na Dock;
- Supervisionar os processos de Comunicação ao COAF de transações suspeitas e/ou atípicas detectadas pelo processo de monitoramento;
- Atuar com independência nas situações de risco a reputação e a imagem da Dock e nas Comunicações ao COAF.

TIME DE COMPLIANCE E PLD-CFT

- Desenvolver e aprimorar esta Política, Manuais e Normas internas de PLD/FT, incluindo o Manual de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas (MSAC), garantindo sua atualização contínua e alinhamento com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- Executar o monitoramento diário e tempestivo das transações e do comportamento dos clientes, com base nas regras, parâmetros e cenários definidos na Avaliação Interna de Risco (AIR), MSAC e demais documentos internos, para identificar propostas ou operações que possam indicar suspeitas de LD/FT;
- Realizar a análise detalhada das operações e situações selecionadas por atipicidade ou suspeita de LD/FT, constituindo dossiês para todas as análises realizadas, independentemente da decisão de comunicação ao Coaf, em até 45 dias a partir da seleção. Assegurar que as análises considerem todas as informações relevantes e que a decisão sobre a comunicação ou não ao Coaf seja devidamente fundamentada e registrada;
- Garantir que as comunicações de operações suspeitas ao Coaf (SISCOAF) sejam realizadas de forma tempestiva e com sigilo, contendo informações claras e detalhadas sobre os envolvidos - tais como nome, renda, atividade econômica, relacionamento com a Instituição, se se enquadram ou não como PEP, relacionado a PEP ou como envolvido a atos terroristas ou qualquer outra informação relevante para o entendimento da suspeita bem como a operação/situação e o fundamento da suspeita de forma detalhada, com destaque das razões pelas quais avaliou-se a situação como suspeita, o valor, a origem e o destino dos recursos e, por fim, informações e conclusões dos dossiês de análise interna;
- Implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias do programa corporativo de prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLD/CFT, seja realizada mitigando exposições aos riscos reputacionais;
- Analisar previamente novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro

ou Financiamento do Terrorismo;

- Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLD/CFT, obedecendo prazo regulamentar.
- Desenvolver, manter e propor à aprovação da Diretoria Estatutária os manuais e procedimentos específicos de Know Your Partner (KYP), Know Your Employee (KYE) e Know Your Supplier (KYS), detalhando as etapas de identificação, qualificação e classificação, a forma de coleta, verificação e validação de informações, os critérios de aceitação e os fluxos de trabalho (quem, o que, quando), em alinhamento com a Avaliação Interna de Risco (AIR);
- Analisar previamente os Parceiros, Fornecedores, Colaboradores e Terceiros na ótica de PLD/CFT, mitigando exposições a riscos que podem ter como consequência, impactos na imagem e reputação da Dock.

AUDITORIA INTERNA

- Supervisionar o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Realizar testes periódicos, compatíveis com os controles e processos internos da Dock e trilhas de auditoria, visando identificar a eficácia, aderência e efetividade desta política e normas vigentes, bem como, realizar recomendações e monitoramento.

CONTROLES INTERNOS

- Mapear os riscos inerentes às atividades e procedimentos da Dock, assim como, os controles internos que assegurem a mitigação de práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo em consonância com as diretrizes internas e normas vigentes do Banco Central do Brasil;
- Constatar a eficácia dos controles, por meio dos testes de efetividade, realizando, quando necessário, o monitoramento de implantações pelas áreas responsáveis pelo procedimento, dos planos de ação para as correções de deficiências verificadas;
- Encaminhar, anualmente, os resultados dos testes de efetividade realizados no ano anterior sobre os controles que assegurem o cumprimento regulatório à área de Compliance, responsável pela emissão do relatório da avaliação de efetividade até o dia 31 de março do ano seguinte.

JURÍDICO

- Assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;

- Auxiliar a área PLD/CFT nas demandas legais, contratuais, leitura de processos e pareceres jurídicos.

PEOPLE

- Viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável;
- Manter controles para garantir que todos os colaboradores sejam treinados anualmente;
- Adotar melhores práticas quanto ao conhecimento dos colaboradores e terceiros no início das suas atividades, em conjunto com a área de Compliance;
- Acompanhar a situação econômico-financeira dos colaboradores e comunicar a diretoria de Compliance e PLD toda e qualquer situação suspeita de lavagem de dinheiro.

COMERCIAL

- Adotar melhores práticas no que tange ao "Conheça seu Cliente", na captação e intermediação e comunicar a área de PLD/CFT toda situação e/ou operação suspeita;
- Zelar para que os produtos e serviços oferecidos pela Dock não sejam utilizados para a prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Quanto ao monitoramento das operações e aos procedimentos relativos ao KYC, operadores e assessores comerciais, devem atender de forma consistente aos requisitos da área de PLD para obtenção de maiores informações relativas aos clientes.

CADASTRO

- Executar os procedimentos de coleta, verificação, validação e atualização periódica das informações cadastrais dos clientes, conforme detalhado no Manual de Conheça seu Cliente (KYC), assegurando a consistência e qualidade dos dados;
- Realizar a identificação e qualificação de sócios, administradores, representantes e beneficiários finais dos clientes (incluindo aqueles com participação inferior a 25% ou que exerçam controle de fato), aplicando os procedimentos definidos no Manual de KYC e conforme os critérios estabelecidos na AIR;
- Implementar procedimentos de varredura periódica da base de informações cadastrais dos clientes para aferição da qualidade dos dados, atualização (e.g., status CPF/CNPJ na RFB, informações de óbito, PEP, listas de fraudadores) e sanitização, conforme detalhado no Manual de KYC;
- Manter os dossiês cadastrais dos clientes completos e atualizados com registro das informações coletadas, validadas, verificadas e dos históricos de atualização/alterações,

incluindo evidências de consultas realizadas e a data da última atualização da capacidade financeira.

TIME DE DADOS

- Assegurar a disponibilidade, integridade e qualidade dos dados para a execução eficaz das atividades de PLD/CFT, incluindo o monitoramento transacional, a identificação e qualificação de clientes, parceiros, fornecedores e funcionários, e o armazenamento de registros obrigatórios, em conformidade com os prazos regulatórios
- Manter os dados à disposição da alta administração, auditorias e reguladores.

COMITÊ DE RISCOS

- Revisar e recomendar à Diretoria Estatutária a aprovação das Políticas relacionadas à PLD/CFT, bem como suas alterações e atualizações, garantindo o alinhamento com a estratégia da Dock e as exigências regulatórias;
- Aprovar o Relatório de Efetividade, até 31 de março do ano seguinte da data-base;
- Aprovar a Avaliação Interna de Risco de PLD dos clientes, parceiros, fornecedores e colaboradores;
- Avaliar sobre o início e/ou manutenção relacionamento com clientes, parceiros, fornecedores, colaboradores e terceiros com alto risco de lavagem de dinheiro;

Os casos compartilhados com o Comitê de Compliance e PLD-CFT são de total sigilo, dessa forma, só serão convocados os participantes do comitê com autorização da diretoria de PLD, evitando qualquer forma de conflitos de interesses.

COMITÊ DE AUDITORIA

- Dar ciência da Avaliação Interna de Risco de PLD-CFT e do relatório de Efetividade, até 31 de março do ano seguinte da data-base.

COLABORADORES

- Reportar a área de PLD-CFT toda e qualquer situação suspeita de lavagem de dinheiro;
- Participar do treinamento de Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo;
- Auxiliar a disseminar a cultura de prevenção a crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

9. PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT) da Dock é um conjunto abrangente de princípios, diretrizes,

procedimentos e controles internos implementados para prevenir a utilização indevida da instituição para a prática de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo.

Em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.613/98 e a Circular nº 3.978/20 do Banco Central do Brasil, este programa visa proteger a reputação da Dock e assegurar a integridade do sistema financeiro. Para tanto, contempla as seguintes ações e componentes essenciais:

- Identificação e Conhecimento de Clientes (KYC), Parceiros (KYP), Funcionários (KYE) e Fornecedores (KYS), incluindo a identificação de Beneficiários Finais e Pessoas Expostas Politicamente (PEP).
- Avaliação e Análise Prévia de Novos Produtos, Serviços e Tecnologias, considerando o risco de LD/FT.
- Avaliação Interna de Risco (AIR) para identificar e mensurar os riscos de utilização dos produtos e serviços da instituição.
- Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas de LD/FT.
- Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) de operações e situações suspeitas, bem como de operações em espécie com valores específicos.
- Manutenção de Registros detalhados de todas as operações e informações relevantes.
- Avaliação Anual da Efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos.
- Promoção de uma Cultura Organizacional de prevenção por meio de comunicação e treinamentos periódicos.

A Dock está comprometida com a efetividade e a melhoria contínua deste programa, assegurando sua adequação ao porte, volume e complexidade de suas operações e atividades.

IDENTIFICAÇÃO

A Dock estabelece por intermédio desta Política, um programa de aderência à Legislação e normas vigentes por meio de um conjunto de ações que visam conhecer e identificar seus clientes, parceiros, fornecedores e colaboradores, bem como procedimentos específicos para identificação de Beneficiários Finais e Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

Em conformidade com a Circular 3.978/20 do Banco Central, a Dock realiza a identificação e análise prévia de pessoas classificadas como PEP. No início do relacionamento com clientes, parceiros, fornecedores ou colaboradores, é feita a checagem do indivíduo na lista de PEP.

Todos os clientes classificados como Pessoa Exposta Politicamente têm fator de risco elevado em relação a outros clientes e seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área de PLD.

A Dock não mantém relacionamento com indivíduos ou entidades presentes nas listas de sanções financeiras internacionais.

Tais procedimentos não são apenas um requisito legal, mas sim, uma prática imprescindível para a boa condução da atividade financeira, reduzindo o risco da Dock ser utilizada como instrumento de reciclagem de recursos provenientes de atividades ilícitas, nos termos das legislações e regulamentações aplicáveis.

Processo de Conheça seu Cliente - "KYC"

O processo de KYC é baseado em um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para identificação de clientes por meio da coleta, validação e armazenamento de informações cadastrais, incluindo a identificação de beneficiários finais e Pessoas Expostas Politicamente. A área de cadastro é responsável pela análise dos documentos de identificação de clientes com os quais a Dock mantém relacionamento. As operações dos clientes só se iniciam após o fornecimento de todos os documentos obrigatórios e a checagem desses dados.

A Dock não mantém relacionamento com clientes presentes em listas de sanções, empresas ou pessoas localizadas em regiões ou países sancionados, empresas que atuam no ramo de armas de fogo, munições, combustíveis nucleares, explosivos e, por fim, empresas que exercem atividade proibida no país.

Além disso, o processo de KYC tem como objetivo identificar e classificar o risco de lavagem de dinheiro dos clientes. O resultado da avaliação (rating) é uma das fontes para o monitoramento contínuo de PLD.

Todos os clientes devem estar sujeitos ao processo de renovação KYC, o qual passa a ter prazo de validade anual e/ou definido por sua classificação de riscos vinculados a PLD/CFT.

Processo de Conheça seu Funcionário - "KYE"

O processo de KYE visa assegurar a idoneidade dos funcionários e terceiros. Ele é realizado antes da contratação de qualquer funcionário ou terceiro e reavaliado de acordo com a sua classificação de risco, nos termos da AIR. Os procedimentos de seleção e contratação consideram o risco de LD/FT associado às atividades específicas que serão desempenhadas pelos funcionários e prestadores de serviços terceirizados. O detalhamento do processo consta em documento interno e é de acesso exclusivo da área de Compliance PLD e People.

Processo de Conheça seu Parceiro - "KYP"

O processo de KYP é baseado em um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação dos parceiros de negócio da Dock. O resultado da diligência é medido por rating de risco e, para parceiros de risco alto e muito alto, a deliberação é feita pelo Comitê de Compliance e PLD.

A periodicidade da reavaliação é baseada no risco identificado, conforme metodologia formalizada em documento interno.

Processo de Conheça seu Fornecedor - "KYS"

O processo de KYS é baseado em um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação dos fornecedores da Dock. A análise é baseada no risco do fornecedor e, para fornecedores de risco alto e muito alto, a deliberação é feita pelo Comitê de Compliance e PLD.

A periodicidade da reavaliação do fornecedor é baseada no risco identificado, conforme metodologia formalizada em documento interno.

AVALIAÇÃO DE RISCOS

A Dock implementa e mantém uma Avaliação Interna de Risco (AIR), um documento formal e específico, em conformidade com o Art. 10 da Circular nº 3.978, de 2020. Esta AIR tem como objetivo identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

O risco identificado é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição. Com base nesta avaliação, são definidas categorias de risco que possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e mitigação reforçados para as situações de maior risco e controles simplificados nas situações de menor risco.

A AIR é documentada, e seus critérios e juízos de risco são estabelecidos pela área de PLD/CFT. A Avaliação Interna de Risco é aprovada pelo diretor responsável pela PLD/CFT e encaminhada, para ciência, à Diretoria Colegiada da Dock. Para garantir sua contínua adequação, a AIR será revisada periodicamente a cada dois anos, bem como sempre que ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES

As transações e operações financeiras realizadas por meio do ecossistema da Dock são submetidas a procedimentos contínuos e rigorosos de monitoramento, seleção e análise para

apuração de situações que possam configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Para garantir a efetividade e conformidade regulatória, esses procedimentos são formalizados em manual específico, aprovado pela Diretoria da instituição e abrangem os produtos, serviços e operações oferecidos ou realizados pela Dock e executados de forma tempestiva, observando os prazos máximos estabelecidos pela regulamentação vigente para monitoramento, seleção e análise das operações e situações.

Para os casos que requerem "especial atenção", como o relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente ou clientes classificados com alto risco de lavagem de dinheiro, são adotados procedimentos mais rigorosos de análise e monitoramento reforçado.

O monitoramento é realizado por meio de sistema que possui interface com os sistemas internos que coletam diariamente informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes. As informações que apresentarem incompatibilidade com as regras definidas no sistema gerarão alertas.

Uma vez gerada a ocorrência, cabe ao time de PLD realizar a análise para confirmar ou não os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Quando confirmada a atipicidade, são elaborados dossiês para consolidação das informações, independentemente da decisão de comunicação ao COAF. Como parte da análise, são realizadas buscas em ferramentas que verificam o envolvimento do cliente com notícias negativas, listas de sanções públicas e informações dos clientes em fontes públicas e privadas.

Após a análise e deliberação do gestor ou comitê responsável, caso seja evidenciada a suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, é realizada a Comunicação ao COAF até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação. O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação. O período para a execução dos procedimentos de análise não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

Todas as transações, bem como seus respectivos dossiês de análise, são devidamente registradas e armazenadas em sistema interno pelo prazo mínimo de 10 anos, conforme regulamentação aplicável. O detalhamento dos parâmetros, variáveis, regras, cenários e fluxos do processo de monitoramento, seleção e análise consta em Norma interna (Manual de MSAC), que será revisada e aprovada pela Diretoria.

COMUNICAÇÃO AO COAF

As operações que contêm indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem ser comunicadas ao COAF em cumprimento às determinações legais e regulamentares.

As comunicações ao COAF devem ser executadas de forma tempestiva, observando os prazos máximos estabelecidos pela regulamentação vigente para monitoramento, seleção e análise das operações e situações suspeitas. Essas operações são analisadas para compor dossiês de comunicações de atividades atípicas e, após deliberação, são comunicadas ao COAF. As medidas de remediação são determinadas a cada caso, podendo resultar até em encerramento do relacionamento com o cliente.

A Dock se abstém de fornecer aos respectivos clientes ou terceiros, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. O detalhamento do processo de comunicação ao órgão regulador consta em Norma interna

CLIENTES EM "ESPECIAL ATENÇÃO"

A Dock dedica especial atenção para clientes e parceiros classificados com alto risco de lavagem de dinheiro. A classificação de risco é feita levando em consideração os parâmetros definidos pela área de PLD/CFT tendo como base a classificação da AIR e manuais internos. Clientes e parceiros classificados como de alto risco de lavagem de dinheiro possuem monitoramento reforçado pela área de PLD.

LISTAS RESTRITIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

A área de PLD/CFT da Dock é responsável por estabelecer diretrizes e garantir o monitoramento contínuo, a imediata atualização das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou de designações de seus comitês de sanções, e o bloqueio imediato de ativos de clientes atingidos por essas determinações. Nesse sentido, ao identificar ou tomar conhecimento de que pessoas com as quais mantém relação constem em listas restritivas nacionais ou internacionais, PLD/CFT imediatamente dará cumprimento, sem que seja dado qualquer tipo de aviso prévio, ao adequado e imediato atendimento às medidas determinadas nas resoluções sancionatórias do CSNU (inclusive de seus comitês de sanções) que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos das normas vigentes.

Além do atendimento às medidas determinadas pela CSNU, a Dock realiza a consulta em diversas outras listas restritivas, como a OFAC, Interpol, FBI, entre outras, e, caso seja

identificado um sujeito designado por qualquer dessas listas, a Dock não manterá relacionamento ou encerrará o existente. A checagem nas listas restritivas é feita no início do relacionamento e depois passa a ser objeto de monitoramento contínuo pela área de PLD, visando à tempestiva aplicação das medidas cabíveis.

BLOQUEIO OU TÉRMINO DO RELACIONAMENTO

Em decorrência de qualquer identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro, corrupção ou Financiamento do Terrorismo por parte dos clientes, parceiros, fornecedores, colaboradores ou terceiros, a Dock pode deliberar pelo bloqueio da conta do cliente ou término do relacionamento, bem como a possível comunicação aos órgãos reguladores.

AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A Dock realiza anualmente a avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Esta avaliação é conduzida em conformidade com o Art. 62 da Circular nº 3.978, de 2020, e tem como objetivo assegurar a transparência e a melhoria contínua dos processos executados na Dock.

A avaliação de efetividade é formalizada em um relatório específico, com data-base de 31 de dezembro. Os resultados são apresentados e aprovados pela Diretoria (até 31 de março do ano seguinte à data-base), sendo também encaminhados para ciência do Comitê de Auditoria.

O relatório de avaliação de efetividade deve abranger, no mínimo, a análise dos seguintes procedimentos e aspectos:

- Descrição da metodologia adotada na avaliação e os testes aplicados;
- A qualificação dos avaliadores;
- As deficiências identificadas;
- A avaliação dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação, validação e adequação das informações cadastrais;
- A avaliação dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a efetividade dos parâmetros de seleção de operações e situações suspeitas.
- A avaliação da governança da política de PLD/CFT.
- A avaliação das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e dos programas de

capacitação periódica de pessoal.

- A avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os parceiros, fornecedores e colaboradores.
- A avaliação das ações de regularização dos apontamentos provenientes da Auditoria Interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

A Dock elaborará um plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade, cujo acompanhamento será documentado por meio de relatório próprio.

AValiação DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS

A Dock estabelece diretrizes formais para a avaliação e análise prévia de todos os novos produtos e serviços a serem oferecidos, bem como para a utilização de novas tecnologias. Este processo é fundamental para identificar e mensurar o risco de utilização da instituição para a prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Para garantir a efetividade desta avaliação, a participação da área de PLD/CFT é obrigatória e ocorre em todas as etapas, desde a fase de concepção e desenvolvimento até a implementação. A análise considera a compatibilidade com a Avaliação Interna de Risco (AIR) da instituição e com as normativas vigentes.

TREINAMENTO

A Dock acredita que a melhor forma de conscientização do tema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é por meio de Comunicação e Treinamento. Por isso, aplicam-se continuamente programas de capacitação e de conhecimento a todos os colaboradores elegíveis, visando:

- Prover o conhecimento, entendimento e a importância do tema em seus conceitos, deveres institucionais e órgãos reguladores;
- Aprofundar o conhecimento dos dirigentes e colaboradores das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes institucionais de PLD/CFT na Dock;
- Capacitar os colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nos negócios realizados e com aprofundamento técnico, relacionado a seus respectivos cargos e funções.
- O treinamento é realizado em formato e-learning e tem periodicidade anual para todos os colaboradores. A divulgação ocorre por meio de ações institucionais.

- Serão estabelecidos e avaliados, pela governança de PLD, periodicamente mecanismos para medir a efetividade dos treinamentos, como testes de conhecimento e indicadores de desempenho, para garantir que os participantes absorvam o conhecimento necessário para o desempenho de suas funções.

MANUTENÇÃO E GUARDA DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

As informações e registros das operações e serviços prestados devem ser mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação vigente.

11. DEFINIÇÕES

- **Avaliação de Efetividade:** Processo anual e documentado em relatório específico, com data-base de 31 de dezembro, que visa avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/CFT da instituição.
- **Avaliação Interna de Risco (AIR):** Processo formal e documentado, aprovado pelo diretor responsável por PLD/CFT, que tem como objetivo identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da instituição na prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- **Beneficiário Final:** Pessoa natural que, em última instância, possui, controla ou influencia significativamente uma pessoa jurídica.
- **COAF** (Conselho de Controle de Atividades Financeiras): Unidade de inteligência financeira do Brasil, responsável por produzir e gerir informações de inteligência financeira para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** É todo agente público, que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como os seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- **KYE (Know Your Employee):** Conjunto de procedimentos a fim de identificar e conhecer o seu funcionário;
- **KYC (Know Your Customer):** Conjunto de procedimentos a fim de identificar e conhecer o seu cliente;
- **KYP (Know Your Partner):** Conjunto de procedimentos a fim de identificar e conhecer o seu parceiro;
- **KYS (Know Your Supplier):** Conjunto de procedimentos a fim de identificar e conhecer o seu fornecedor;
- **PLD/CFT:** Abreviação para prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento

do Terrorismo;

• **Terceiro:** Toda pessoa jurídica ou física relacionada a fornecedores, consultores, parceiros comerciais e prestadores de serviço;

• **Instituição de Pagamento:** É a pessoa jurídica que viabiliza serviços de compra e venda e de movimentação de recursos, no âmbito de um arranjo de pagamento, sem a possibilidade de conceder empréstimos e financiamentos aos seus clientes.

12. VIGÊNCIA

Essa norma entra em vigor a partir da sua data de publicação Publicada em: 30/06/2025.

13. CONTROLE DE REVISÕES

Revisão nº	Descrição da Revisão	Revisor
01	Elaboração da primeira versão da Política. Definição das Diretrizes de acordo com a Circular 3.978/20	Camila Soares Rezende Nina Medeiros Alfredo Neto
02	Atualização dos processos e responsabilidades de acordo com a nova estrutura da Dock	Camila Soares Rezende Sandro Righi Henrique Casagrande
03	Atualização dos processos e responsabilidades de acordo com a nova estrutura da Dock	Camila Soares Rezende Nina Medeiros Juliana Malinowski Chirstian Squassoni
04	Atualização e revisão	Angelo Cristofori Juliana Malinowski
05	Atualização para aderência à Circular 3.978/20	Angelo Cristofori Thiago Cunha

A presente versão da Política de PLD/CFT foi aprovada pela Diretoria Estatutária conforme definido pela Circular BCB 3.978/20.

As informações contidas neste documento são classificadas de acordo com seu conteúdo e protegidas por sigilo profissional. Não são consideradas como legítimas cópias utilizadas fora desta plataforma.

